



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº187, de 2015, que Inclui incisos no art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, provendo recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o serviço telefônico de recebimento de denúncias e para a premiação em dinheiro por informações que auxiliem nas investigações policiais; dispõe sobre esse serviço telefônico; e dá outras providências.

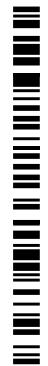
PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Simone Tebet

RELATOR ADHOC: Senadora Rose de Freitas

22 de Novembro de 2017

PARECER N° , DE 2017



SF/17710.03900-81

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2015 (nº 1332/2007, na Casa de origem), do Deputado Beto Mansur, que *inclui incisos no art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, provendo recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o serviço telefônico de recebimento de denúncias e para a premiação em dinheiro por informações que auxiliem nas investigações policiais; dispõe sobre esse serviço telefônico; e dá outras providências.*

**Relatora: Senadora SIMONE TEBET
Relatora “ad hoc”: ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 187, de 2015, de autoria do Deputado Beto Mansur.

O PLC tem por objetivo disseminar os serviços de Disque-Denúncia e estimular sua utilização pela população, mediante divulgação obrigatória nos veículos das concessionárias de transportes terrestres.

Prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão adotar formas de recompensa, inclusive pagamento em dinheiro, pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.

No mais, altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, para estabelecer que o Fundo Nacional de Segurança Pública apoiará os projetos relacionados com os serviços de Disque-Denúncia e a premiação em dinheiro, no caso de informações que levem à resolução de crimes.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, II, c e d, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias que versem sobre segurança pública e direito processual penal.

A matéria trata de *notitia criminis*, estando relacionada, portanto, com direito processual penal, que se insere no campo da competência legislativa privativa da União, sendo admitida, neste caso, a iniciativa por membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 61, *caput*, da Constituição Federal, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal.

Também não se observam óbices relativos à constitucionalidade material do PLS.

No mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

Inspirado no *Crime Stoppers* norte-americano, que, segundo estimativas, já possibilitou mais de 500 mil prisões e a recuperação de mais de 4 bilhões de dólares desde 1976, o Disque-Denúncia foi implantado no Rio de Janeiro em 1995, como um serviço de atendimento telefônico, parceiro do Estado e não subordinado à polícia, que permite ao cidadão, de modo sigiloso, deixar de lado a inércia e o medo de retaliação para denunciar a prática de crimes. O sucesso desse modelo fez com que praticamente todos os demais Estados o adotassem. Até hoje, o Disque-Denúncia carioca já recebeu mais de 2,3 milhões de denúncias¹.

A disseminação dos serviços de Disque-Denúncia, associada ao estabelecimento de premiação, inclusive em dinheiro, no caso de informações que levem à elucidação de crimes e, principalmente, ao salvamento de vítimas, é medida indiscutivelmente necessária e benéfica, pois implica efeito de capilaridade do aparato de combate ao crime.

Para se ter uma ideia do valor dessa ferramenta, o serviço “Disque 100”, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, registrou mais de 20 mil casos de violações de direitos da população infantojuvenil, apenas no primeiro trimestre de 2015, sendo que, desses, 4.480 casos foram de violência sexual.²

Em Minas Gerais, o Disque-Denúncia leva uma média de 63 pessoas para a cadeia por dia. Em 2016, o serviço possibilitou a apreensão

de 129 mil pedras ou porções de crack, 94 mil tabletes ou buchas de maconha e 79 mil pinos e porções de cocaína³.

Em Mato Grosso do Sul, o Disque-Denúncia do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), 0800-647-6300, entrou em operação em 2001 e já recebeu mais de 300 mil ligações desde então. Apenas em 2015, o serviço auxiliou a apreensão de 53 armas de fogo, 3400 munições e 47 toneladas de drogas de abuso⁴.

Não temos dúvida, portanto, de que esse serviço é imprescindível e sua implantação deve ser estimulada.

Sendo certo que nos estados existem serviços de disque-denúncia específicos para algumas espécies de crimes - como violência contra a mulher, pedofilia, exploração sexual, trabalho infantil, trabalho escravo, etc -, convém deixar claro, por meio de emenda, que a divulgação pode ser dentre qualquer um dos serviços existentes.

Não obstante concordarmos com os termos da proposição, apresentamos duas emendas, para aprimorar a redação do PLC.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

I – a expressão “Disque-Denúncia”, dentre as diversas modalidades existentes, com o respectivo número telefônico de acesso gratuito;

II – expressões de incentivo à colaboração da população e de garantia do anonimato, na forma do regulamento desta Lei.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

SF/17710.03900-81

SF/17710.03900-81

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º O informante que se identificar terá assegurado, pelo órgão que receber a denúncia, o sigilo dos seus dados.”

Sala da Comissão,

Senador Edison Lobão, Presidente

Senadora Rose de Freitas, Relatora “ad hoc”



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 22/11/2017 às 10h - 51ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 187/2015)

NA 51^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA ROSE DE FREITAS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA SIMONE TEBET.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 1-CCJ E N° 2-CCJ.

22 de Novembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania